

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 15/2020, POR DISPENSA n.º 07/2020.**

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

**MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA EPP**, inscrita no CRC/PR nº PR-005910/O-1 e no CNPJ/CPF sob o n.º 09.558.998/0001-19, com sede na Rua Santo Amaro, nº 580, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representado pelo contador **CLAUDECIR JOSÉ MUNHOZ**, inscrito no CRC/PR nº 36776/O-0 e no CPF sob o n.º 796.967.089-04, portador do RG nº 5.229.155-0, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca, nº 225, Apto 132, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-150, e-mail claudedir@contabilidademunhoz.com.br e telefone (41) 3344-6898, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.539.409-7, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE**, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade, com ênfase em terceiro Setor, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** vigorará da data de assinatura do presente instrumento contratual até **26/05/2020**, imprerivelmente

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação ao serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, através de boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após ser atestado a integral e satisfatória execução dos serviços, mediante certificação exarada pelo **Gestor do Contrato**.

**Parágrafo Primeiro:** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor estabelecido no *caput* da presente Cláusula está condicionado também: (i) ao envio da Nota Fiscal correspondente; e, (ii) a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 – Remuneração de Pessoal Sem Vínculo / Honorários Profissionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe ao **CONTRATADO**:

- (i) realizar a reclassificação de saldos anteriores;
- (ii) realizar os lançamentos contábeis do período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018;
- (iii) efetuar conciliações contábeis;
- (iv) emitir as demonstrações contábeis obrigatórias, em especial as exigidas pela IN 153/2019 TCE/PR, tais como, mas não se resumindo a essas: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxos de Caixa, Notas Explicativas, e demais eventuais demonstrações a serem solicitadas com base nos lançamentos contábeis executadas;
- (v) assumir responsabilidade técnica sobre os serviços executados;
- (vi) retificar e transmitir a declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF referente ao ano de 2018 e 2019, se necessário;
- (vi) retificar e transmitir a declaração anual da Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, se necessário;
- (vii) efetuar os lançamentos contábeis baseado nos relatórios da folha de pagamento;
- (viii) participar da reunião do Conselho Fiscal para apresentação das demonstrações elaboradas;
- (x) elaborar laudo técnico informando as inconsistências encontradas nas demonstrações contábeis, comparando as demonstrações contábeis elaborados após o refazimento dos lançamentos do exercício de 2018 e as demonstrações contábeis anteriormente apresentadas; e,
- (xi) retificar e transmitir as informações SEI-CED módulo contábil ano 2019, se necessário.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – [contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** como se no **CONTRATANTE** estivesse, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho será acompanhado de forma integral por um Assessoria Técnico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços ora contratados serão entregues pelo **CONTRATADO** impreterivelmente até o dia 26/05/2020.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais apontamentos realizados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do **CONTRATANTE** quanto aos serviços prestados deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do **CONTRATADO**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como GESTORA do presente contrato a Sra. **NICOLE LEMANCZYK**, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. De igual maneira, designa como FISCAL o Sr. **JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, aplicará as penalidades, após o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE GESTÃO**

Neste ato o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaira.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)

**CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme protocolo 16.539.409-7, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO COM O CONTRATADO**

O presente contrato compreende somente a prestação de serviços especializados de contabilidade com ênfase em terceiro Setor, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do **CONTRATANTE**, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATADO** ou seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 14 de maio de 2020.

**PALCOPARANÁ**  
Nicole Barão Raffs

  
**MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA EPP**  
Claudécir José Munhoz

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80.060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 3304-7955 -  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoprestaAAodeserviAosrefazimentocontabilidade2018.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicole Lemanczyk** em 25/05/2020 08:38, **Nicole Barao Raffe de Medeiros** em 25/05/2020 10:39.

Assinado por: **Andre Luis Diener** em 25/05/2020 10:48.

Inserido ao protocolo **16.585.757-7** por: **Nicole Lemanczyk** em: 25/05/2020 08:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**2c92fe0abdeae494319f7b9f4fe29b4e**.